



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MOÇÃO Nº <sup>MOÇ</sup> 900/2004

(Dos Deputados Carlos Xavier e Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à ASSP.

Em 10/02/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

Manifesta apoio aos concursados constantes na relação do Edital nº 15/2002 – CESPE, de 29 de outubro de 2002, na reivindicação junto ao Senhor Governador do Distrito Federal para que este adote as providências necessárias com vistas à posse no cargo de Agente Penitenciário.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, manifestamos apoio aos concursados constantes na relação do Edital nº 15/2002 – CESPE, de 29 de outubro de 2002, na reivindicação junto ao Senhor Governador do Distrito Federal para que este adote as providências necessárias com vistas à posse no cargo de Agente Penitenciário.

### JUSTIFICATIVA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
MO n.º 900/04
Fls. n.º 01

Por meio do Edital nº 98/90 – IDR, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 133, de 13 de julho de 1990, foi realizado concurso público para preenchimento do cargo de Agente Penitenciário.

Ao desencadear o procedimento para realização do concurso para Agente Penitenciário, a administração demonstrou o interesse de preencher tais cargos e a necessidade de contar com profissionais para este setor.

031 10/02/04 16:28:33

*Handwritten signature*

O concurso foi realizado mais não houve por parte da administração pública o desejo objetivo de chamar os candidatos para dar seqüência ao certame.

Consta no processo de nº 00050.000646/97-0 que os candidatos impetraram mandato de segurança contra ato do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal que entendeu que o prazo final de validade do certame seria o dia 04.01.95. O Conselho Especial do Tribunal de Justiça, por intermédio do MS nº 6952/96 – considerou que a contagem do prazo de validade de concursos realizados em etapas somente se inicia a partir da homologação do resultado final.

Após uma sucessão de pareceres e despachos terminou-se por não dar cumprimento à determinação do Tribunal de Justiça, expirando-se a data limite indicada como validade do concurso referido.

Nova demanda judicial foi travada, tendo mais uma vez sido garantido pela justiça o direito da continuidade do certame.

A Secretaria de Segurança Pública afirmando estar evidenciada a oportunidade e conveniência para atendimento do pedido dos requerentes, encaminha os autos à análise da Consultoria Jurídica do GDF, que conclui, por meio do consultor jurídico Paulo C. Ávila o seguinte:

*“Sou de opinião que a administração não pode se beneficiar de sua própria natureza, de seu erro, inércia e omissão para retirar direito arduamente buscado e conseguido. Há que se respeitar o usuário, o contribuinte, enfim, o cidadão que espera do Estado e do Governo o cumprimento da Lei, das decisões judiciais, a tempo e a hora, e não de prevalecer da boa-fé dos que acreditam e esperam para prejudicá-los.*

*Entendo, pois, que em havendo interesse por parte da administração – e há expresso nos autos – não só os impetrantes mas todos os candidatos aprovados na fase/etapa respectivas, por tratar-se de matéria de ordem pública, devem ser convocados para se submeterem às demais fases do Concurso para Agente Penitenciário de que trata o Edital nº 98/90 – IDRH-SEA, hoje Secretaria de Gestão Administrativa, não*

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MO n.º 500 104
Fls. n.º 02 Paulo

*Paulo*

havendo de se exigir deles a formação escolar de nível superior, por não constar do edital respectivo.

É o entendimento. SMJ.

Submeto o presente parecer à consideração do Senhor Governador”.

Pautado no parecer acima, o Senhor Governador despachou o seu de acordo, aprovando o entendimento da Consultoria Jurídica, determinando a imediata convocação dos candidatos aprovados nas provas realizadas do Concurso Público, para que concluíssem o certame.

Assim ocorreu. Os candidatos prosseguiram com o certame, tendo concluído o curso de formação e sido divulgado no DODF nº 210, de 31 de outubro de 2002, através do Edital nº 15/2002, a lista final dos aprovados.

Contudo, mesmo após toda esta batalha administrativa e jurídica, os candidatos até a presente data não foram empossados nos respectivos cargos, em que pese a dramática situação em que vive o sistema prisional do Distrito Federal.

Assim, esta Câmara Legislativa se manifesta em apoio aos candidatos constantes na relação do Edital nº 15, de 2002, reivindicando ao Senhor Governador do Distrito Federal a adoção das providências que se fizerem necessárias com vistas a efetivação dos interessados no cargo de Agente Penitenciário.

Sala das Sessões,

  
Deputado **CARLOS XAVIER**

  
Deputado **BENÍCIO TAVARES**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
MU n.º 900-109
Cl. n.º 03